



## MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Publicado na Edição nº 2.990, Seção Itarana/ES, página 146/147 do DOM/ES de 24/04/2026

### DECRETO Nº 2.336/2026

#### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FLUXOGRAMA INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar um fluxograma integrado de atendimento às mulheres em situação de violência, assegurando proteção integral, atendimento humanizado e acesso à rede de serviços;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normativas relacionadas à proteção dos direitos das mulheres;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação intersectorial entre as políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pelas Leis nº 13.505/2017, nº 14.188/2021 e nº 14.887/2024, que ampliam as garantias de atendimento especializado e prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Segurança Pública (SUSP),

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO OBJETO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Itarana/ES, o fluxograma intersectorial de atendimento às mulheres em situação de violência, conforme organização definida neste Decreto.

**Art. 2º** O fluxograma tem como finalidade garantir:

- I** – acolhimento qualificado e humanizado;
- II** – identificação e avaliação das situações de violência;
- III** – encaminhamento adequado e articulado;
- IV** – acompanhamento contínuo das usuárias;
- V** – integração entre os serviços e órgãos da rede.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS PORTAS DE ENTRADA**

**Art. 3º** Constituem portas de entrada para o atendimento às mulheres em situação de violência todos os serviços e órgãos da rede municipal e interinstitucional, especialmente:



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

- I – serviços da Assistência Social;
- II – serviços de Saúde;
- III – unidades da Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
- VI – Delegacia de Polícia Civil com circunscrição sobre o Município;

**§1º** O acesso ao atendimento poderá ocorrer por demanda espontânea ou por encaminhamento de qualquer órgão da rede.

**§2º** Nenhuma mulher em situação de violência poderá ter seu atendimento recusado em qualquer das portas de entrada.

**§3º** O atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestado em caráter prioritário no SUS e no SUSP.

**§4º** A rede de porta de entrada poderá ser ampliada mediante pactuação e inclusão de novos órgãos e serviços que se fizerem necessários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 4º** O atendimento inicial deverá garantir acolhimento, escuta qualificada e avaliação da situação, observando:

- I – respeito à dignidade, privacidade e autonomia da mulher;
- II – sigilo das informações;
- III – identificação do tipo de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral) e do nível de risco, incluindo risco à integridade psicológica;
- IV – registro das informações conforme normativas vigentes.

**§1º** Em casos de violência sexual, o atendimento deverá garantir acesso aos serviços de contracepção de emergência e profilaxia de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), conforme Art. 9º, §3º da Lei nº 11.340/2006.

**§2º** Serão garantidos o sigilo dos dados da ofendida e de seus dependentes, sendo o acesso às informações reservado aos órgãos competentes, conforme Art. 9º, §8º da Lei nº 11.340/2006.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA NOTIFICAÇÃO**

**Art. 5º** Nos casos de suspeita ou confirmação de violência, os serviços deverão proceder:

- I – ao registro da notificação compulsória nos sistemas oficiais, especialmente:
  - a) Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
  - b) e-SUS;
- II – ao registro dos atendimentos realizados nos Sistemas e Softwares de Gestão utilizados pelo Município, conforme as normativas e fluxogramas internos de cada política pública.



## **MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**§1º** Os registros deverão ser realizados de forma completa, fidedigna e tempestiva, assegurando a qualidade das informações produzidas.

**§2º** A notificação e os registros deverão observar os protocolos técnicos vigentes, garantindo o sigilo das informações e a proteção da identidade da mulher atendida.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONTRARREFERÊNCIA**

**Art. 6º** Os serviços que receberem encaminhamentos deverão realizar a contrarreferência ao órgão de origem, informando:

- I – o atendimento realizado;
- II – os encaminhamentos subsequentes;
- III – a necessidade de continuidade do acompanhamento.

**§1º** A contrarreferência deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o atendimento, salvo em casos de urgência.

**§2º** A contrarreferência tem como objetivo garantir a continuidade do cuidado e a integração da rede.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 7º** Os órgãos e serviços envolvidos deverão atuar de forma integrada, assegurando:

- I – comunicação contínua entre os serviços;
- II – definição de fluxogramas internos e responsabilidades;
- III – participação em reuniões intersetoriais;
- IV – compartilhamento de informações, respeitado o sigilo;
- V – capacitação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento, com perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA REGULAMENTAÇÃO SETORIAL**

**Art. 8º** Cada setor deverá regulamentar, por meio de ato próprio, o fluxograma de atendimento no âmbito de sua política pública, observando:

- I – as especificidades dos serviços ofertados;
- II – os protocolos técnicos aplicáveis;
- III – a integração com a rede intersetorial;
- IV – as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

### **CAPÍTULO VIII**



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Poderão ser instituídos instrumentos complementares, como protocolos técnicos, fluxogramas operacionais e termos de cooperação intersetorial.

**Art. 10** O fluxograma intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência, constante do Anexo I, integra o presente Decreto para todos os fins, assegurando-se que esteja devidamente estruturado, identificado e apto à publicação, em conformidade com as boas práticas de técnica normativa.

**Art. 11** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 23 de abril de 2026

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana